

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

Brasília de Minas, 23 de Fevereiro de 2026

Ao Setor de Licitação
Câmara Municipal de Brasília de Mina
Sra. Soraia Feire Mendes.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a Contratação de Repasse Financeiro ao CIMANS destinado à prestação de serviços *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS*, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas.

Atenciosamente,

Lázaro de Jesus Mendes
Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

TERMO DE REFERÊNCIA SINTÉTICO

1 – INTRODUÇÃO

Apresentamos aqui um Termo de Referência Sintético já que a contratação, objeto deste termo, é oriunda do Processo Administrativo nº 006/2025, Credenciamento 003/2025, Credenciamento 003/2025 realizado pelo CIMAMS, que contém o seu próprio Termo de Referência e que servirá como diretriz para esse município nesse trato.

2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2025, Inexigibilidade 003/2025, realizado pelo CIMAMS.

É justificável tal contratação para melhor informar ao público sobre o acontecido no legislativo municipal.

O público tomará conhecimento sobre Projetos de Lei, Requerimentos e outras demandas apresentadas pelo legislativo.

3 – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS**

dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS**

federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retrata cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público “*integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados*” (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação**. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS**

orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 2198, disciplina a participação do Município de (Brasília de Minas - MG) em Consórcio Público com a finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

5 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei 11.107/2005.

6 – DA PESQUISA DE MERCADO

O município de Brasília de Minas/MG é integrante ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, que realiza suas licitações em conformidade as legislações pertinentes à matéria.

Sabendo que todas as contratações públicas do CIMAMS precede a pesquisa de preços em conformidade ao disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 e, sendo o CIMAMS o órgão licitante para todos os entes consorciados, não há necessidade desta municipalidade realizar uma nova pesquisa de mercado, já que esse papel foi cumprido legalmente por esse consórcio.

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CIMAMS, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos, não precisando necessariamente ser norteadas pelo critério da vantagem econômica.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMAMS será responsável pela execução do objeto, qual seja: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I.

O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês, sendo o primeiro pagamento efetivado na data de assinatura do contrato.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a classificação funcional:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
23	01.01.0101.031.0001.2006. 33903600	15

9– DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Brasília de Minas - Mg no Consórcio Público.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Protocolo de Intenções.
- d) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- f) Termo de Posse do Presidente.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

A Autorização de Fornecimento/Execução será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal Município Brasília de Minas/MG pagará ao CIMAMS, pelos serviços avençados, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga na data de assinatura do contrato o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mais (11) parcelas sucessivas e mensais de iguais valores, no montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) cada uma; com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

Planilha Descritiva:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Uni. Ou Mensal – R\$	Valor Total R\$
01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	2.800,00	33.600,00

Parágrafo Único: O preço contratual é fixo e irrevogável, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

12 – DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até (01/03/2026), estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 1, a Contratada reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: licitacaocamara@brasiliademinas.mg.leg.br, de responsabilidade do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Brasília de Minas -MG, 23 de Fevereiro de 2026.

Lázaro de Jesus Mendes
Presidente Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

Do: Setor de Licitação
Para: Setor Contábil

Solicitamos informações das dotações constantes do orçamento fiscal vigente do exercício corrente para contratação de serviços de assessoria de comunicação cujo valor global para contratação é de R\$ 33.600,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Brasília de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2026.

Soraia Freire Mendes
Agente de Contratação

Leonardo Borém Lelis
Equipe de Apoio

Stefano Luz Barbosa Xavier
Equipe de Apoio

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

Do: Setor de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

CONFORME SOLICITAÇÃO JUSTIFICADA E DEMAIS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PRESIDENCIA DA CÂMARA E PROTOCOLADA NESTE SETOR DE LICITAÇÃO, ESTA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SOLICITA PARECER JURÍDICO ACERCA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DEMAIS LEIS PERTINENTES, PARA A SEGUINTE CONTRATAÇÃO:

OBJETO: Assessoria de Comunicação

PROCESSO REALIZADO PELO CIMAMS: Processo Administrativo nº 006/2025, Inexigibilidade número 003/2025.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.600,00

Brasília de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2026.

Soraia Freire Mendes
Agente de Contratação

Leonardo Borém Lelis
Equipe de Apoio

Stefano Luz Barbosa Xavier
Equipe de Apoio

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SENHOR PRESIDENTE,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO com embasamento legal no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21, art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais legislações pertinentes à matéria para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO), cujo valor global é 33.600,00 solicito de V.Sa. que seja autorizada nos moldes previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Brasília de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2026.

Soraia Freire Mendes
Agente de Contratação

Leonardo Borém Lelis
Equipe de Apoio

Stefano Luz Barbosa Xavier
Equipe de Apoio

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO com embasamento legal no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21, art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais legislações pertinentes à matéria para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, cujo valor global é 33.600,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme Formalização de Demanda e demais documentos encaminhados pela presidência da Câmara, bem como parecer jurídico (documentos anexo nos autos), e, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Brasília de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2026.

Lázaro de Jesus Mendes
Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

Brasília de Minas -MG, 23 de fevereiro de 2026

Ao Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS

CNPJ nº 21.505.692/0001-08

Endereço: Av. Gov. Magalhães Pinto, nº 4000 - A – Jaraguá

Montes Claros – MG / Cep.: 39.404-884

Solicito que apresente os documentos hábeis a formalizar a **Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado ao custeio DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para atender a demanda da Câmara Municipal de Brasília de Minas,** perfazendo-se na apresentação dos documentos abaixo elencados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Protocolo de Intenções.
- c) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Termo de Posse do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Atenciosamente,

Soraia Freire Mendes
Agente de Contratação

Leonardo Borém Lelis
Equipe de Apoio

Stefano Luz Barbosa Xavier
Equipe de Apoio

CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/202026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DELIBERAÇÃO

Aos 23 vinte e três dias do mês de fevereiro de 2026, às 16h:00min na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, estando presente os membros titulares da Comissão de Contratação, conforme Portaria Municipal nº 10/2026, Soraia Freire Mendes, Leonardo Borém Lelis e Stefano Luz Barbosa Xavier, foi instaurada sessão deliberativa concernente ao Processo Administrativo epigrafado; cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para atender a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS. Foi analisado os documentos carreados ao Processo Administrativo supra mencionado, de forma criteriosa e estritamente legal.

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 encaminhou a documentação pertinente para Comissão de Contratação dessa municipalidade. Confirmada a autenticidade da documentação, a instituição foi declarada HABILITADA. Mais a mais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 2198/2022, opinamos pela contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08. Definimos posteriormente que seja procedido os demais atos para efetivação do processo.

Nestes termos, finalizada as deliberações desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, fica o Prefeito Municipal autorizado a ratificá-la e fazer a contratação diretado objeto do presente processo com o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08, conforme planilha de valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ASSESSORIA DE MÍDIA E COMUNICAÇÕES SOCIAIS – NÍVEL I	Serviço	240	140,00	33.600,00
VALOR TOTAL:				R\$ 33.600,00	

Nada mais foi tratado, a ata segue lavrada e assinada por mim, Soraia Freire Mendes, membro da Comissão de Contratação e referendada pelos demais membros.

Brasília de Minas, 23 de fevereiro de 2026

**CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS**

Soraia Freire Mendes
Agente de Contratação

Leonardo Borém Lelis
Equipe de Apoio

Stefano Luz Barbosa Xavier
Equipe de Apoio

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé - que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 atualizada, na Lei Municipal nº 2198/2022, o resultado alusivo a Dispensa de Licitação nº 003/2026, foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e encaminhado para Câmara Municipal pra devida divulgação em 23 de fevereiro de 2026 - “Ex Legis”.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília de Minas, 23 de fevereiro de 2026

Leonardo Borém Lelis
Equipe de Apoio

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/mg, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, com endereço na Rua coronel Sansão, nº 225, centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 00.424.000/0001-23, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Seu Presidente Lázaro de Jesus Mendes, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade 001235337, emitida pela PC/MG e do CPF nº 907.781.971-15, residente na Rua Capitão Bernardino de Sene, nº 381, B. Rosário na cidade de Brasília de Minas-MG e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, Adaildo Rocha Moreira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 2198/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDEAS SOCIAIS NÍVEL I.

1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avançados, o valor de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, em 12 (DOZE) parcelas sucessivas no valor mensal de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais de iguais valores, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SETOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
01.01.01.	01.031.0001.2006.33.90.3900	23	15	Serv. Terceiros P.J.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2026, e término em 01/03/2027.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O **CONTRATADO** se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico (.....), de responsabilidade do Setor de para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, Elvira Ednice Durães de Almeida,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE
SERVIDOR RESPONSÁVEL: ELVIRA EDNICE DURÃES DE ALMEIDA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA PARLAMENTAR
SETOR DE LOTAÇÃO: ADMINISTRATIVO
FONE DE CONTATO: (38) 99191.9316
E-MAIL: elvira.ednice@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Brasília de Minas - MG, 01 de março de 2026.

Lázaro de Jesus Mendes
Contratante

Consórcio Intermunicipal da Área
Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____